

Processo nº: 24.0.000081943-0

DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº. 444/2024

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para projeto e **execução das obras de recuperação do dique de proteção contra cheias, Pôlder Rio Branco**, trecho entre a Avenida Guilherme Schell e Rua Henrique Dias no Município de Canoas

Assunto: Análise do Pedido de Esclarecimento e Reconsideração e mail **Alexandre Borges Ramos - MGM Servicos**, quanto ao item **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**,

O licitante questiona:

"Fomos surpreendidos ao verificar que a nossa proposta foi "desclassificada" após termos sido previamente "adjudicados" pela Comissão de Licitação. Ressaltamos que todas as diligências solicitadas por meio de e-mails foram atendidas dentro dos prazos estipulados, conforme comprovam os documentos anexos."

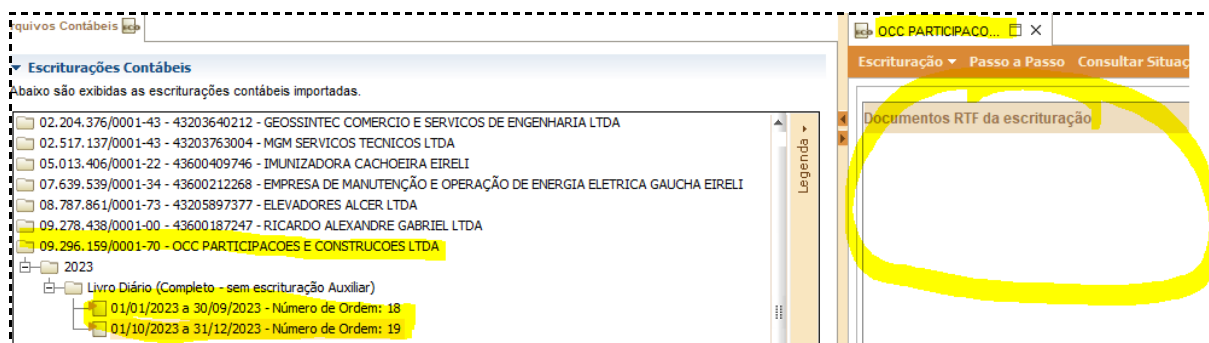
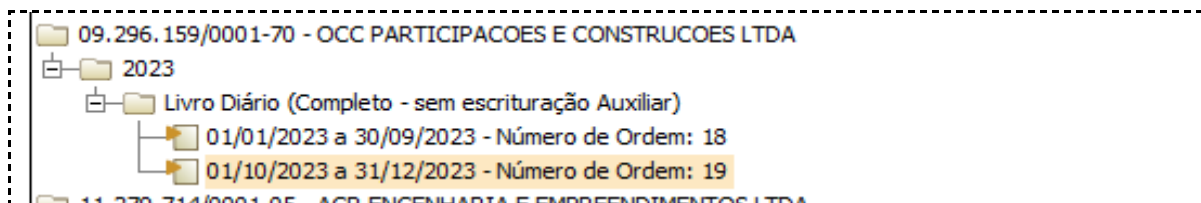
Vamos aos fatos:

"O despacho da pregoeira resultou em um equívoco na análise da documentação, uma vez que induziu ao entendimento de que se tratava da empresa MGM individualmente, e não de um consórcio do qual ela fazia parte.

Após a identificação desse erro, foram realizadas diligências. Contudo, conforme esclarece o Parecer Técnico Contábil, ao se analisar a cópia de segurança de todos os componentes do consórcio, constatou-se que a empresa OCC Constr não apresentou a Demonstração das Notas Explicativas devidamente autenticadas, conforme exigido pela legislação e pelo edital. Diante disso, o consórcio foi inabilitado."

Segue reprodução dos arquivos e telas do Sped, onde foram restauradas as cópias de segurança, em especial da OCC, ficando claro que **NÃO HOUVE A ENTREGA, OU SEJA, A AUTENTICAÇÃO DEVIDA** nas NOTas Explicativas da empresa OCC, culminando com a desclassificação do Consórcio





Cabe ainda legislação contábil acerca do tema que serve de lastro para a exigência Editalícia

Segue legislação contábil acerca do tema

Conforme prevê a NBC TG 26 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Resolução 1185/2009 do CFC(Conselho Federal de Contabilidade)

Conjunto completo de demonstrações contábeis

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa do período;
- (f) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;

(g) notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias; e

- (h) balanço patrimonial no início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

Até mesmo em NBC TG 1000 (R1) – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS em sua Seção 3 Apresentação das Demonstrações Contábeis, se mantém esse entendimento, conforme segue:

Conjunto completo de demonstrações contábeis

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias**

Para a Administração Pública é imprescindível a entrega do conjunto completo das demonstrações contábeis. **A exigência do edital só demonstra a preocupação da administração pública com a qualidade na contratação, e em garantir a preservação do interesse público, tomando todos os cuidados para que os fornecimentos não sofram com descontinuidades ou qualquer óbice**, buscando assim, a utilização responsável do recurso público.

As Notas Explicativas têm o mesmo “peso” e importância que as demais Demonstrações, logo sua exigência é legal. Tal solicitação é contra os Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Isto posto, não há que se falar em revisão dos atos.

Liane Caletti
Gestor Contábil Financeira
Matrícula 123420 – CRC/RS 083850-0